



**CONTRATO 09/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ANA CAROLINE BENEVENUTO DO NASCIMENTO** 11966105681, portador do CNPJ 44.365.967/0001-42, situada na Rua Jose de Araujo Rocha nº 280 casa 02, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, Cep: 36.087-400, neste ato representado por Ana Caroline Benevenuto do Nascimento, brasileira, portadora do CPF nº 119.661.056-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 18/2022 – Dispensa nº 08/2022, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada, que possua equipamentos adequados como máquinas para fusão de fibra óptica e identificadora de rompimento de cabo, para prestação de serviço mensal em manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras do município de Lima Duarte, para o exercício de 2022.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 08/2022**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.



- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- e) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

### **3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO**

4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** sendo **RS 800,00 mensais**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 08/2022, anexos nos autos.

4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, pela não execução dos serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação de serviços, superior a 30 (trinta) dias em todos os casos com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

Amador Landeiro



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 10 de Janeiro de 2022.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Ana Caroline Benevenuto do Nascimento*  
**ANA CAROLINE BENEVENUTO DO NASCIMENTO 11966105681**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

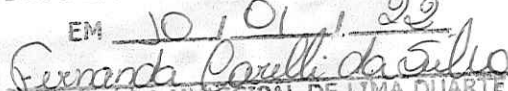
 042.365.196-07  
Nome/CPF:

 068.045.140-37  
Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

  
Lorena Lacerda Furtado de Paula  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 10/01/22  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE